



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 135-B/75:

Estabelece o regime a aplicar provisoriamente às letras, livranças e extractos de factura cujos vencimentos deveriam ter já ocorrido no dia 11 de Março de 1975.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 135-B/75 de 15 de Março

Importando regularizar as operações em atraso em que as letras, livranças e extractos de factura foram inutilizados;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 24 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Às letras, livranças e extractos de factura cujos vencimentos deveriam ter já ocorrido no

dia 11 de Março de 1975 e seguintes passará a ser aplicado o seguinte regime:

Último dia de pagamento e de apresentação a protesto de acordo com a lei	Novo último dia de pagamento e de apresentação a protesto
a) Dia 11 de Março	Dia 19 de Março.
b) Dia 12 de Março	Dia 20 de Março.
c) Dia 13 de Março	Dia 21 de Março.
d) Dia 14 de Março	Dia 24 de Março.
e) Dia 17 de Março	Dia 18 de Março.

Art. 2.º A partir de 18 de Março, inclusive, seguir-se-á o regime normal.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
Vasco dos Santos Gonçalves — José da Silva Lopes.

Promulgado em 15 de Março de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.